

OFÍCIO : 129/1.999
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : De Gabinete do Executivo Municipal
DATA : Cabeceira Grande-MG, 09 de julho de 1.999.

Senhor Presidente,

Com os meus atenciosos cumprimentos, tenho a honra e a satisfação de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e decisão dos ilustres pares dessa Egrégia Casa, o projeto de lei apenso, que busca a necessária autorização para prorrogação dos contratos de natureza temporária celebrados sob o regime da Lei n.º 003, de 22.01.97, e suas alterações posteriores.

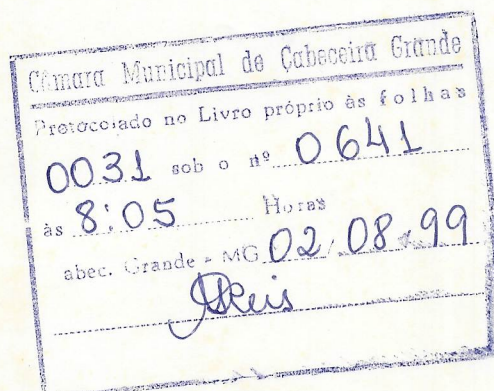
O projeto de lei em tela é necessário, sobretudo para que tenhamos amparadas as execuções até a presente data e a regularidade, doravante, dos serviços públicos de alçada deste Executivo, até a edição de concurso público, cujas providências estão sendo tomadas.

Certo da manifestação positiva dos ilustres Edis, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Antonio Nazare Santana Melo
Prefeito Municipal

Antonio Nazare Santana Melo



Excelentíssimo Senhor
Vereador ALBERTO MARTINS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
CABECEIRA GRANDE-MG.

PROJETO DE LEI N.º 016/99.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA QUE ESPECIFICA, POR PRAZO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso III da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizada prorrogação suplementar, pelo prazo de até 06(seis) meses, os contratos de natureza temporária celebrados no primeiro semestre de 1997 sob o regime da Lei n.º 003/97, prorrogados com o fulcro na Lei Municipal nº 034/98, de 31 de março de 1.998, que autorizou suas prorrogações até 31 de outubro de 1.998, e que tiveram seqüência até 30 de abril de 1.999.

§ - Poderá ainda ser prorrogados, os contratos celebrados após o primeiro semestre de 1.997, nos termos do artigo e obedecido o limite de vagas previstas na Lei Municipal nº 003/97, e suas alterações posteriores.

§ 2º - Os contratos que forem prorrogados na forma do artigo e do § primeiro, serão automaticamente rescindidos imediatamente após a posse dos aprovados em concurso público que for realizado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande-MG, 09 de Julho de 1.999.


Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 03/08/99.


VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 016 / 1999.

CIENTE EM: 03/08/99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 016 /1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador ALECIO MUNDIM, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 03/08/99.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM 03/08/99.


RELATOR DESIGNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 040/1999

PROJETO DE LEI Nº 016/1999

Autoriza a prorrogação de contratos de natureza temporária que específica, por prazo suplementar e dá outras providências

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALÉCIO MUNDIM

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
0031	sob o nº 0644
às 08:05	Horas
Cabeceira Grande - MG, 10, 08, 99	
Dm Jeneia	

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem por escopo autorizar a prorrogação de contratos de natureza temporária que específica, por prazo suplementar, e dá outras providências.

A matéria vem a esta Comissão de Legislação e Justiça e Redação para exame de admissibilidade, nos termos do art. 107, I, do Regimento Interno, sem prejuízo de eventuais considerações de mérito, nos termos do 150 do mesmo Diploma Legal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A contratação temporária por prazo determinado e excepcional interesse público é medida anômala prevista no art. 37, IX, da Constituição da República. Diz mencionado dispositivo que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A lei, já se sabe, é a lei da entidade contratante: União, no caso de contrato do plano federal; Estados, no caso de contrato no plano estadual; Distrito Federal, no caso de contrato no plano distrital; e Municípios, no caso de contrato no plano municipal.

A esse respeito, consulte-se a sempre lúcida lição do Mestre HELY LOPES MEIRELLES, verbis:

“Além dos servidores públicos concursados ou nomeados em comissão, a CF permite que a União, os Estados e os Municípios editem leis que estabelecem ‘os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público’



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



(art. 37, IX). Obviamente, essas leis deverão atender os princípios da razoabilidade e da moralidade. Dessa forma, só podem prever casos que efetivamente justifiquem a contratação. Esta, à evidência, somente poderá ser feita sem processo seletivo quando o interesse público assim permitir.”¹

No caso específico do Município de Cabeceira Grande, a legislação de regência é a Lei Municipal 003, de 22.01.1997, que estabeleceu o prazo de 06 (seis) meses, prorrogados por mais 06 (seis) meses para os contratos de natureza temporária.

Destarte, em 31 de março de 1998, ao Município foi dada a oportunidade de prorrogar os contratos, nos termos da Lei Municipal 034/1998.

Por seu turno, o art. 28 da Lei Municipal 002, de 22.01.1997, estabeleceu que “enquanto não for aprovado o plano de carreiras e de vencimentos dos servidores municipais de Cabeceira Grande (MG), criados os respectivos cargos e preenchidos os mesmos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, os servidores serão contratados temporariamente, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República e na forma de lei municipal específica.”

Por fim, quanto ao exame da técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito ao Projeto de Lei 016/1999, tendo ela atendido as regras previstas na Lei Complementar nº 95/98.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela admissibilidade do Projeto de Lei 016/1999.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1999.


VEREADOR ALÉCIO MUNDIM
Relator

¹ Direito Administrativo Brasileiro, 20ª edição, 1995, Malheiros Editores, p. 378



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 10 / 08 / 99


VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

COMISSÃO (ÕES):

DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 016 / 1999.

CIENTE EM: 10 / 08 / 99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE 08
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 016 /1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador ELIEZER CRUZ, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 10/08/99.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM 10/08/99.


RELATOR DESIGNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARECER Nº 042/1999

PROJETO DE LEI Nº 016/1999

Autoriza a prorrogação de contratos de natureza temporária que especifica por prazo suplementar e dá outras providências

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ELIEZER CRUZ

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
0031	sob o nº 0649
às 13:05	Horas
Cabec. Grande - MG 17/08/99	
Impermeável	

RELATÓRIO

Trata-se de matéria que tem por finalidade autorizar a prorrogação dos contratos celebrados nos termos da Lei Municipal 003/1997.

Após o exame preliminar, vem a esta Comissão, para exame de mérito, nos termos do art. 107, III, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É indiscutível que ainda permanecem presentes as situações que ensejaram a prorrogação dos contratos firmados pelo Município com prestacionistas de serviço. A principal delas é a ausência de plano de cargos e salários e, em alguns casos, de plano de carreira.

Evidente, portanto, que o Município não pode permanecer sem pessoal capaz de atender aos serviços públicos, sendo indiscutível a necessidade da prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Lei 016/1999.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1999.


VEREADOR ELIEZER CRUZ - Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 14/08/99.


VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

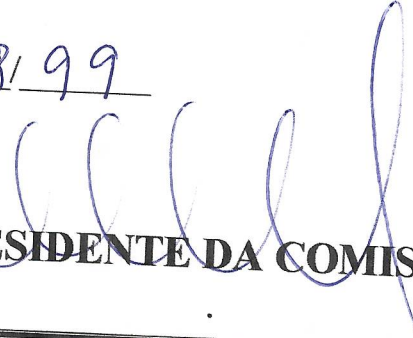
COMISSÃO (ÕES):

DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 016 / 1999.

CIENTE EM: 14/08/99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

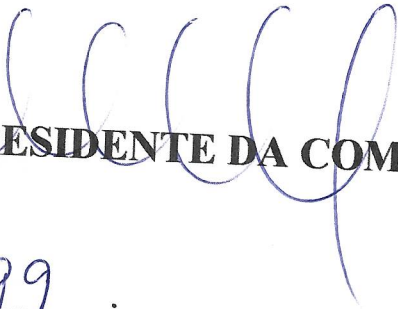
DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA
DE CONTAS

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 016 /1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima
identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125,
IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o
senhor Vereador Alecio Mundim, como relator da
proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para
exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 17/08/99.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM 17/08/99.


RELATOR DESIGNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 047/1999

PROJETO DE LEI Nº 016/1999

Autoriza a prorrogação de contratos de natureza temporária que
especifica, por prazo suplementar e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALÉCIO MUNDIM

Protocolado no Livro próprio às folhas
0032 sob o nº 0660
às 10:50 Horas
Cabeceira Grande - MG 24/08/99
Dm Jm Jm

RELATÓRIO

Cuida a matéria de autorizar a prorrogação de
contratos de natureza temporária, firmados nos termos da Lei Municipal
003/1997.

Após o exame preliminar de admissibilidade, vem a
matéria a esta Comissão, para exame de mérito, nos termos do art. 107, II, do
Regimento Interno da Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que o Município de Cabeceira Grande, à
exceção dos servidores ocupantes de cargos de confiança e daqueles
transferidos pelo Município de origem, não dispõe de pessoal efetivo para
consecução de suas atividades fundamentais. Significa dizer que a grande
maioria do pessoal utilizado no serviço público municipal é formado por
prestacionistas de serviços, ou, em outras palavras, pessoas que firmaram
contrato de direito administrativo com a Administração Pública Municipal.

A razão dessa situação é a inexistência, até os dias
atuais, de plano de cargos e salários ou mesmo de carreiras e de concurso
público para provimento de tais cargos, o que obriga o Município a servir-se
de tais instrumentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



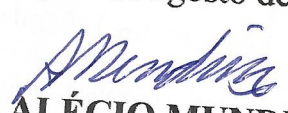
No entanto, todos esses contratados são considerados, para os efeitos legais, servidores públicos e a despesa de pessoal projetada para o exercício de 1999, em pessoal civil, considera essa situação.

Sendo assim, do ponto de vista exclusivamente orçamentário e financeiro, nada obsta que a matéria seja aprovada, dada a particularidade mencionada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 016/1999.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1999.


VEREADOR ALÉCIO MUNDIM
Relator